

DESPACHO

DEFIRO. Oficie-se e  
seguir ARQUIVE-SE.

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

11 AGO 1981



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 989

Sr. Presidente

Expôs-se, no Requerimento 959 (cópia anexa), de 5 de junho p.p., o preocupante e grave problema do lançamento ao ar, no bairro Vianelo, nesta cidade, de pó preto altamente prejudicial aos seus moradores.

Fez-se, naquela proposição, apelo à CETESB, entidade legalmente competente, no sentido de providenciar fiscalização em determinada indústria e noutras, possivelmente responsáveis pelo lançamento da referida substância, da qual amostra foi entregue, diretamente, à Gerência Regional de Campinas, através do expediente nº DRP-6-81-25, de 22-6-1981, endereçado ao seu titular, eng. NELSON VIEIRA DE VASCONCELOS.

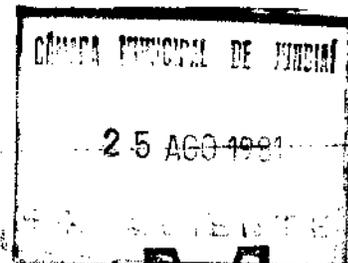
Não mereceu, porém, o apelo, até esta data, a prezada manifestação da CETESB, para desconsolo e aflição dos moradores locais.

REQUEIRO, pois, à Presidência, na forma regimental - reiterando os termos do Requerimento 959/81 -, solicite-se à Presidência da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-CETESB e a sua Gerência Regional de Campinas considerar, com a prezada brevidade, a necessidade da providência competente em relação ao fato apontado.

Sala das Sessões, 07-8-1981.

*[Handwritten Signature]*  
RE - GUSTAVO AUNAS FILHO

★



CETESB

Campinas, 25 de agosto de 1.981.

0589/81/GURCA

Handwritten signature and initials in a box.

Ilmo. Sr.

ARI CASTRO NUNES Fº.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

JUNDIAÍ - SP

*089 = Ari Castro Nunes Filho*

Prezado Senhor:

Em atendimento a solicitações dessa Câmara Municipal, anexo re-  
metemos Informação nº 232/81/GURCA, elaborada por esta Regional  
da CETESB, referente ao problema de poluição do ar no Bairro  
Vianelo, nesse município.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente

*Nelson Vieira de Vasconcelos*  
Engº. NELSON VIEIRA DE VASCONCELOS  
Gerente da Regional de Campinas



Informação nº 232/81/DCCA.

Município: JUNDIAÍ.

Processo nº 05/1147/8.

Assuntó: Reclamação da população sobre a poluição do ar no Bairro Vianelo.

Referência: Ofício GP nº 1016/81 e GP nº 1105/81 da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Abaixo assinado dos moradores dos bairros Vianelo e Pitangueiras.

Ofício nº 349/81 da Secretaria de Estado da Saúde.

378 — Ofício nº DRP 07-81-01 da Câmara Municipal de Jundiaí.

585 — Ofício nº CMD 08-81-10 da Câmara Municipal de Jundiaí.

Ao Chefe da Divisão de Controle de Fontes de Poluição:

Segundo o Levantamento Comunitário realizado em 18/10/78, 05/10/79 e 06/12/79 a poluição do ar que afeta o Vianelo, provém das firmas Vigo relli, São Bento, Cica e Caldas.

No entanto, em inspeção no local pode se observar que trata-se de po luentes provenientes de combustão (fuligem) cuja emissão se dá nas operações de queima de combustível proveniente em caldeira, processa mento esse utilizado por diversas indústrias da região, para produção de vapor d'água.

Além das firmas citadas pelo Levantamento Comunitário às indústrias Argos Industrial S/A, Refinadora Santa Maria S/A, Ferráspari S/A In dústria e Comércio de Bebidas e Sifco do Brasil S/A contribuem signi ficamente com a emissão desse tipo de poluentes na atmosfera.

232/81/DCCA.

.2.

*A seguir discorreremos sobre a ação da CETESB, em cada uma das mencionadas empresas, quanto ao controle de poluição do ar:*

**1) ARGOS INDUSTRIAL S/A**

*Esta Cia. recebeu várias reclamações contra a poluição do ar, originado pela Empresa em questão, e em atendimento ao caso efetuou junto aos moradores vizinhos, levantamentos comunitários os quais evidenciaram, como principais incômodos a emissão de fumaça, fuligem, problemas relacionados com a queima de combustível.*

*Posteriormente foram efetuadas inspeções técnicas na firma em tela e constatado como fonte de poluição do ar 3 (três) caldeiras, utilizadas na produção de vapor d'água, sendo que uma delas está provida com uma chaminé inadequada para tiragem dos produtos de combustão e apresentando em algumas ocasiões, emissão de fumaça com densidade colorimétrica em desacordo com o estabelecido na legislação em vigor.*

*Pelos motivos expostos a firma em questão, em duas ocasiões foi advertida e posteriormente multada em 20 e 40 ORTN, respectivamente.*

*Em continuidade à ação fiscalizadora, a CETESB exigiu em advertência, instalação de nova chaminé para permitir uma boa dispersão dos poluentes na atmosfera o que foi cumprido pela indústria.*

*Em 09/06/81 a indústria foi autuada devido a queima de resíduos sólidos ao ar livre e atualmente vem sendo fiscalizada com constância por parte desta Cia.*

2) CIA. FIAÇÃO E TECIDOS SÃO BENTO

*É outra indústria reclamada por parte da população e no levantamento comunitário, ficou constatado que os incômodos referem-se à fuligem, fumaça, poeira e odores, ou seja, problemas também relacionados com a queima de óleo combustível.*

*Em inspeções técnicas constatou-se a emissão de poluentes na atmosfera, proveniente da operação de queima de óleo combustível em uma caldeira, utilizada na produção de vapor d'água.*

*Devido a emissão de fumaça, fora dos padrões permitidos - densidade colorimétrica em desacordo com a legislação em vigor, a firma em pauta foi advertida e posteriormente multada em 10, 20, 40, 80 e 160 UPCs, respectivamente e multada em 20 e 40 ORTNs (de acordo com a sistemática de multa mudança na lei).*

*A CETESB continuará mantendo fiscalização, quanto a referida densidade colorimétrica da fumaça emitida pela empresa em tela, caso a mesma volte a funcionar, já que a mesma atualmente encontra-se com suas atividades paralizadas.*

3) REFINADORA SANTA MARIA S/A

*Firma também já reclamada pela população moradora nos bairros Vila Arens, Vila Argos e Vianelo, sendo que em levantamento comunitário e inspeções técnicas constataram-se que os principais problemas de poluição do ar, estão relacionados com a queima de óleo combustível em caldeiras, ou seja, fuligem, fumaça e odor.*



.4.

232/81/DCCA.

Devido a emissão de fumaça preta (fumaça em desacordo com os padrões estabelecido no artigo 31, do Regulamento da Lei nº 997 de 31/05/76) a firma em pauta foi advertida.

A CETESB continua atenta e fiscalizando, quanto a emissão de fumaça preta, mas até o presente momento não foi constatada reincidência de infração ao artigo 31 da referida lei.

4) FERRÁSPARI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

A Ferráspari é outra empresa que colabora com a emissão de fumaça na referida região e por este motivo também já foi reclamada, em levantamento comunitário e inspeções técnicas, ficando constatado que os principais incômodos têm suas origens pela queima de óleo combustível em caldeira.

A firma em pauta já foi advertida devido a emissão de fumaça preta.

A CETESB mantém a indústria sob fiscalização rotineira e, ultimamente, não tem sido constatada a emissão de fumaça, em desacordo com o artigo 31 da já referida legislação.

5) S/A DE VINHOS E BEBIDAS CALDAS

Existe reclamação contra a firma em pauta e a principal fonte de poluição do ar é a caldeira para produção de vapor d'água, que utiliza óleo BPF (Baixo Ponto de Fluides) como combustível.



CETESB

. 5.

232/81/DCCA.

*A indústria em questão firmou junto à CETESB, um termo de compromisso, relacionados com a manutenção, regulagem, operação e chaminé visando o bom funcionamento da caldeira (combustão mais completa e melhor dispersão dos poluentes na atmosfera).*

*A CETESB vem procedendo fiscalização de rotina, quanto a densidade colorimétrica da fumaça emitida pela caldeira, mas até o presente momento não foi constatada fumaça em desacordo com os padrões, estabelecido no artigo 31, do regulamento da Lei nº 997/76.*

6- SIFCO DO BRASIL S/A

*A firma em pauta, por duas ocasiões, foi advertida por emissão de fumaça preta na atmosfera, devido a queima de óleo BPF em caldeira, utilizado para produção de vapor d'água.*

*A Sifco do Brasil S/A e outra indústria que vem sendo reclamada por parte dos moradores vizinhos, sendo que em levantamento comunitário e inspeção técnica, ficou constatado que os principais problemas são fuligem, fumaça, odores, relacionados com a queima de combustível em caldeiras e fornos de aquecimento de metal e ruído do processamento industrial.*

*Esta Companhia vem mantendo fiscalização quanto a densidade colorimétrica da fumaça emitida pela empresa em questão.*



232/81/DCCA.

7) Cia. Industrial de Conservas Alimentícias CICA

As principais fontes de poluição do ar da referida indústria são as caldeiras para produção de vapor.

A firma em questão em duas ocasiões foi advertida por emissão de fumaça em desacordo com os padrões legais e devido nova reincidência em 06/08/81 foi multada em 10 (DEZ) ORTNs, continuando sob nova fiscalização rotineira.

8) VIGORELLI DO BRASIL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

A firma em questão em 30/12/76 assinou termo de compromisso com esta Cia a fim de tomar providências quanto a poluição ao ar provenientes das seguintes operações:

- fusão de ferro em fornos cubilots
- tratamento térmico realizado em 5 fornos (4 fornos utilizados para cementação e 1 forno utilizado para cianuratação)
- fusão de ferro realizada em 1 forno basculante.
- jateamento de areia realizada em 2 máquinas.
- cromação, realizada em 3 tanques contendo solução de ácido crômico.



232/81/DCCA.

.7.

- um conjunto de desmoldagem, composto de um "Shake-Out" e um elevador de canecas.
- jateamento de granalha de aço.
- enclausuramento de elevador de canecas e misturador de areia com resina.

Como o andamento das providências não estava sendo satisfatório, em duas ocasiões a firma foi advertida e por duas vezes multada (30 UPCs e 60 UPCs).

Até o momento a indústria tomou as seguintes providências:

- No tratamento térmico foi instalado um filtro de tecido para cianuretação e trocado os queimadores do sistema de aquecimento dos fornos.
- O forno basculante foi desativado.
- o jateamento de areia foi provido de filtro de tecido.
- as máquinas de jateamento de granalha de aço foram trocadas por equipamentos novos, providos de filtro de tecido.
- No conjunto "Shake-Out" e elevador de canecas foi desativado os ciclos existentes e instalado um filtro de tecido.
- Para os tanques de cromação foi instalado um lavador.
- O sistema elevador de canecas e misturador de areia com resina foi desativado.

De todas as providências solicitadas por esta Cia, só não foi instalado sistema de controle de poluentes nos fornos cubilot, uma vez que a



.8.

232/81/DCCA.

a empresa pretende passar a fazer a fusão em fornos de indução.

A firma em questão continua sob nossa fiscalização e devendo dentro de 30 (trinta) dias nos apresentar um plano de controle de poluentes e cronograma de implantação de equipamentos, a fim de solucionar os problemas de poluição do ar gerador por suas atividades industriais.

Eng<sup>o</sup>. ARMANDO CARLOS BRANDINI

DCCA, 25/02/81

Ciente, de acordo

Encaminhe-se à Gerência

Eng<sup>o</sup>. ARIIVALDO S. FABIANO

Chefe da Divisão de Controle de Fontes de Poluição.

nhbs/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
05 FEV 1982  
EXPEDIENTE



0087/81/PRE/DEAR

São Paulo, 20 de Janeiro de 1981.

Senhor Presidente:

989 = au Castro Nunes Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente  
COM VISTORIA DO AUTOR  
Presidente  
Em 05 de 02 de 1982

Acusamos o recebimento do Ofício CMD.08-81-10 datado de 12 de agosto de 1981, encaminhando o Requerimento nº 989 que trata da poluição do ar no Bairro Vianelo, em Jundiaí.

Com relação ao assunto, informamos tratar-se da indústria VIGORELLI DO BRASIL S/A., que está sob fiscalização da CETESB desde 1976, no que tange aos problemas de poluição do ar. Em 30.12.76 a indústria assinou um Termo de Compromisso com esta Companhia, com o fim de efetuar o controle da emissão de poluentes na atmosfera; e por não ter cumprido os prazos estabelecidos no documento foi-lhe imposta penalidade de advertência e depois multada, em meados do ano de 1977.

Posteriormente, a firma tomou providências quanto à emissão de poluentes resultantes das operações de mistura de areia e jateamento de granalha, não efetuando nada para eliminar a poluição de outras operações industriais. Por esta razão foi novamente advertida e multada no final do mesmo ano.

Excelentíssimo Senhor  
ARI CASTRO NUNES FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
JUNDIAÍ - SP

h

mf

Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental  
Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - CEP 05459 - PABX 210-1100 - São Paulo



CETESB

0087/81/PRE/DEAR

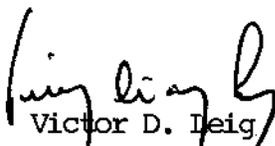
2.

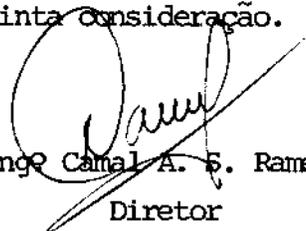
A indústria apresentou, então, um novo cronograma para implantação de equipamento de controle de poluentes, tendo os prazos sido cumpridos satisfatoriamente, exceto quanto aos sistemas relativos aos fornos do tipo "cubilot".

Como a empresa vinha adiando a solução dos problemas remanescentes, alegando problemas financeiros, foi-lhe aplicada pela CETESB nova penalidade de advertência no dia 06.11.81, concedendo prazo de noventa dias, ora em curso, para efetuar o controle dos poluentes da operação de fusão.

Assim sendo, lembramos que este órgão dará continuidade a sua ação fiscalizadora junto à indústria, no sentido de assegurar o cumprimento da legislação em vigor.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência nossa elevada estima e distinta consideração.

  
Victor D. Leig  
Diretor Presidente

  
Engº Canal A. S. Rameh  
Diretor

mf